



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

LEI N.º 7.220, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008

Altera a Lei nº 6.625/05, para restringir aos ocupantes do cargo de Secretário Municipal a gratificação criada para agentes políticos.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2008, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 12 da Lei nº 6.625, de 21 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 – Aos Agentes Políticos do Poder Executivo, ocupantes do cargo de Secretário Municipal, serão concedidas, anualmente, gratificação a título de décimo terceiro subsídios e férias, observando-se, quanto às condições e procedimentos para concessão, no que couber, as disposições aplicadas aos demais servidores municipais.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezanove dias do mês de dezembro de dois mil e oito.



AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc. I